



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº1/2021/Cadaval

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E TECNOLÓGICO”



ÍNDICE

Conteúdo

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3.ª Órgão competente para a decisão de contratar	4
Cláusula 4.ª Concorrentes	4
Cláusula 5.ª Agrupamentos	5
Cláusula 6.ª Idoneidade dos Concorrentes	6
Cláusula 7.ª Concorrência	6
Cláusula 8.ª Consulta do processo de concurso e condições de participação	6
Cláusula 9.ª Pedidos de esclarecimentos e retificações sobre as peças	6
Cláusula 10.ª Erros e Omissões do Caderno de Encargos	7
Cláusula 11.ª Propostas variantes	8
Cláusula 12.ª Modo de apresentação de propostas	8
Cláusula 13.ª Assinatura eletrónica.....	9
Cláusula 14.º Documentos que constituem a proposta	9
Cláusula 15.ª Prazo de apresentação das propostas	10
Cláusula 16.ª Idioma dos documentos da proposta	11
Cláusula 17.ª Prazo de validade das propostas.....	11
Cláusula 18.ª Despesas e Encargos.....	11
Cláusula 19.ª Adjudicação por Lote.....	12
Cláusula 20.ª Análise de propostas e admissão de concorrentes	12
Cláusula 21.ª Esclarecimentos sobre as propostas	13
Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação	13
Cláusula 23.ª Leilão eletrónico	14
Cláusula 24.º Documentos de habilitação	14
Cláusula 25.ª Minuta de contrato	15
Cláusula 26.ª Reclamações contra a minuta	16
Cláusula 27.ª Celebração do contrato.....	16
Cláusula 28.ª Não outorga do contrato.....	16



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 29. ^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	17
Cláusula 30. ^a Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas.....	17
Cláusula 31. ^a Manual da Plataforma Eletrónica.....	17
Cláusula 32. ^a Subcontratação e cessão da posição contractual	17
Cláusula 33. ^a Comunicações e notificações	17
Cláusula 34. ^a Contagem dos prazos	18
Cláusula 35. ^a Legislação aplicável	18
Anexo I Modelo de declaração.....	19
Anexo II Modelo de declaração.....	21



MUNICIPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E TECNOLÓGICO”.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) n.º 1 do art.º 2.º do CCP, é o Município do Cadaval com o NIF: 505763621, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - Paços do Concelho – 2550 103, endereço eletrónico geral@cm-cadaval.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista nas disposições conjugadas do n.º 1, da alínea f), do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea b), do n.º1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, que lhe fora delegada por deliberação do órgão executivo de 24 de outubro de 2017.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.



Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a. Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto na cláusula anterior;
 - b. Os elementos que compõem o agrupamento declarem que em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



Cláusula 6.ª

Idoneidade dos Concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Declaração Anexo I ao CCP atestando que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Cláusula 7.ª

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Cláusula 8.ª

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município do Cadaval (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados.

Cláusula 9.ª

Pedidos de esclarecimentos e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.



MUNICÍPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O júri do procedimento, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 da presente cláusula, o prazo fixado para apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao júri do procedimento e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.

Cláusula 10.ª

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Em conformidade com o disposto no artigo 50.º do CCP, os interessados devem apresentar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

2. Excetua-se do disposto no ponto anterior os eventuais erros e omissões que o interessado, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato;
3. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
4. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a respetiva decisão, serão publicitadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
5. A decisão sobre erros e omissões é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

Cláusula 11.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª

Modo de apresentação de propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos na Cláusula 14ª do programa de procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e autenticados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Procedimento, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
4. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 13.ª

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Cláusula 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do procedimento, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b. Documento que contenha os atributos, termos e condições em que o concorrente se propõe contratar (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP), dos quais se destaca:
 - i. Preço total com menção de que acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;
 - ii. Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;
 - iii. Prazo de entrega dos bens;
 - iv. Os concorrentes deverão indicar o prazo de garantia dos bens;
 - v. A proposta deverá ser instruída de forma individualizada por lotes com o preço para cada um dos itens indicados no Mapa de Quantidades – Anexo I ao Caderno de Encargos;



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

- c. Certidão de Registo Comercial ou o código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 75.º do Código de Registo Comercial e no art.º 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19.12.;
 - d. Documento em papel timbrado, ou papel com carimbo do concorrente onde seja referido o lote a que concorrem.
 - e. Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do CCP.
 - f. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
 - g. Caso se aplique, para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 57.º do CCP, procuração que habilite o subscritor da apresentação de proposta.
2. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexos I do programa de procedimento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 15.ª

Prazo de apresentação das propostas

- 1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 6 dias contínuos a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República.
- 2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
- 3. De acordo com a alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente efetiva a entrega da proposta através do carregamento na plataforma eletrónica.
- 4. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

identificação da entidade adjudicante, ao procedimento concursal, relativamente aos quais apresentou proposta, assim como a data e hora da referida submissão.

5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.

Cláusula 16.ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 17.ª

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Cláusula 18.ª

Despesas e Encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas bem como as despesas inerentes à celebração do contrato, se as houver.



Cláusula 19.ª

Adjudicação por Lote

1. Nos termos do previsto no art.º 46.º - A do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, será uma aquisição com os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Equipamento informático
 - b. Lote 2 – Painéis Interativos
2. Pode ser apresentada proposta, para um dos lotes, vários lotes ou todos os lotes objeto do procedimento, devendo, em qualquer caso, ser obrigatoriamente apresentada uma proposta individualizada, para cada lote ao qual se pretende concorrer.

Cláusula 20.ª

Análise de propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP;
 - b. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação das cláusulas identificadas no caderno de encargos;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - f. Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

- g. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- h. Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70º do CCP;
- i. São também excluídas as propostas que por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70 º e 146º do CCP.

Cláusula 21.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Cláusula 22.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

- 1. Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 74.º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço.
- 2. Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate o(s) seguinte(s) critério(s) pela respetiva ordem:
 - a. Data de entrega dos bens;
 - b. Condições de assistência técnica;
 - c. Prazo de Garantia;



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 23.ª

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Cláusula 24.º

Documentos de habilitação

1. O concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, em conformidade com o Anexo II ao presente programa do procedimento, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - iv. Nome(s) completo(s) e número(s) de identificação civil e fiscal da(s) pessoa(s) que irá(ão) outorgar o contrato ou caso o pretendam facultar, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou cópia do Cartão de Cidadão.



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os concorrentes podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Deverá ser apresentada certidão de registo comercial ou disponibilizado o código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.
4. Se algum dos concorrentes selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Os concorrentes selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, é concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão das mesmas.

Cláusula 25.ª

Minuta de contrato

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica o adjudicatário da minuta do contrato.
2. A minuta considera-se aceite pelo concorrente selecionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.



MUNICIPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 26.ª

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação o Município do Cadaval comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 27.ª

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O Município do Cadaval comunica ao concorrente selecionado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção acordada entre as partes.

Cláusula 28.ª

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município do Cadaval deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



MUNICIPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 29.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato.

Cláusula 30.ª

Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica podem recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 451 451 ou do email apoi@acingov.pt pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

Cláusula 31.ª

Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal <http://www.acingov.pt> um manual de utilização das ferramentas eletrónicas de destinado a apoiar a participação no procedimento.

Cláusula 32.ª

Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Anexo I

Modelo de declaração

[A que se refere na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.ºA, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICIPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DO CADAVAL
Câmara Municipal

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º